



SUMÁRIO

1. CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD	2
2. CONDIÇÕES DE USO E CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO	5
3. CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER	23
4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA	25
5. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA	33
6. RESP. OBRIGAÇÕES, DIREITOS, DEVERES E PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	37





CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DADOS DO CONTRATO				
Nº do contrato 5049752	Prazo vigência inicial (meses) 12	Início vigência Data de assinatura	Renovação automática (s/n) SIM	Prazo vigência após renovação automática (meses) 12
Ponto de entrega A30422	Tensão de Fornecimento (kV) 13.8	Instalação/Unidade Consumidora 750816	Conta contrato 2720739022	
DADOS DA DISTRIBUIDORA				
RAZÃO SOCIAL Companhia Energética de Pernambuco – CELPE		CNPJ/MF Nº 10.835.932/0001-08		
ENDEREÇO Avenida João de Barros, 111		CEP 50.050-902		
BAIRRO Recife	MUNICÍPIO Recife		ESTADO PE	
DADOS DO CONSUMIDOR				
RAZÃO SOCIAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO		CNPJ/MF Nº 05.790.065/0001-00		
ENDEREÇO DA SEDE AV AGAMENON MAGALHAES,1160		CEP 52.010-904		
BAIRRO GRACAS	MUNICÍPIO RECIFE		ESTADO PE	
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA LO STA CRUZ,SN				
BAIRRO BAIRRO NOVO	MUNICÍPIO CARPINA		ESTADO PE	
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR ORSON SANTIAGO LEMOS			CPF Nº 521.240.454-15	
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR N/A			CPF Nº N/A	





DADOS CONTRATO PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA			
Nº contrato de participação financeira 5049752	Nota 9101034420	Valor Total (R\$) Interligação -	Outras intervenções -
Custo proporcionalizado -	Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA – ERD (R\$) R\$ 9 .181,42	Acréscimo de demanda ou carga / demanda média ponderada / demanda contratada / carga instalada declarada (kW) DEMANDA DECLARADA N/A CARGA INSTALADA 44,43	
Responsabilidade financeira da DISTRIBUIDORA (R\$) R\$ 10.512,70		Participação financeira do CONSUMIDOR (R\$) R\$ 7283,75	

SE SUJEITO À LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	
Programa de trabalho	Atividade
Elemento de despesa	Fonte
Nº processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação	Ato de Autorização da lavratura

DADOS DE FATURAMENTO PARA O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO					
Subgrupo tarifário B3_2		Opção Modalidade tarifária Convencional Monômia		Classe de consumo PODER PUBLICO	Subclasse N/A
POSTO TARIFÁRIO PONTA			HORÁRIO RESERVADO		
Normal 17:30 às 20:30		Horário de verão N/A	Normal Complementar ao Horário de Ponta		Horário de verão N/A
HORÁRIO CAPACITIVO			HORÁRIO INDUTIVO		
Normal 00h30 às 06h30		Horário de verão N/A	Normal Complementar ao Capacitivo		Horário de verão N/A
HORÁRIO INTERMEDIÁRIO			Atividade principal unidade consumidora 84.23-0-00 - Justiça		
Normal 16:30h às 17:30h e das 20:30h às 21:30h		Horário de verão N/A	Tipo de consumidor Demais Consumidores Regulados		
Irrigante/Aquicultor N/A			Art. 107 ReN. 414/2010 -		
MUSD Único (kW) N/A	MUSD Ponta (kW) N/A	MUSD Fora Ponta (kW) N/A	Transformação (kVA) 75	Art. 46 ReN. 414/2010 N/A	Mini/Micro Geração (kW) N/A

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

3/33



Este documento foi assinado digitalmente por Emerson Marchado Alonso De Andrade. Este documento foi assinado eletronicamente por ORSON SANTIAGO LEMOS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenegria.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8839-6D2C-8CBB-95B7.

**DADOS DE FATURAMENTO PARA O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CONTINUAÇÃO)****CRONOGRAMA DE MONTANTE DE USO CONTRATADO**

Ciclo Referência (Mês)	MUSD único (kW)	MUSD Ponta (kW)	MUSD Fora Ponta (kW)
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**DISTRIBUIDORA**

TELEFONE (fixo)
081 3217-5803

E-MAIL
clientescorporativoscelpe@neoenergia.com

CONSUMIDOR

TELEFONE (fixo/celular)
(81) 3194-9353

E-MAIL
ENGENHARIA@TRE-PE.JUS.BR

OBSERVAÇÕES**I - Condições de Uso e Conexão à Rede de Distribuição.**

Os anexos identificados são partes integrantes e indissociáveis do presente CONTRATO,
Declarando as PARTES que cumpriram com o estabelecido nos mesmos

A **DISTRIBUIDORA** está autorizada a enviar, através do(s) endereço(s) de correio eletrônico indicado(s) neste contrato, as segundas vias dos instrumentos contratuais e demais documentos, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09.09.2010.

O **CONSUMIDOR** reconhece e declara expressamente que a **DISTRIBUIDORA** lhe apresentou as opções disponíveis para faturamento, de acordo com o ramo de atividade desenvolvida na unidade consumidora, tendo o **CONSUMIDOR** manifestado expressamente sua opção pela modalidade tarifária constante nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO** conforme **TERMO DE OPÇÃO TARIFÁRIA**, Anexo II, que é parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**.

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as Condições de Uso e Conexão à Rede de Distribuição, assinando as **PARTES** o presente instrumento jurídico em 1 (uma) via de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes



I - CONDIÇÕES DE USO E CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO

CONSIDERANDO QUE:

- A. a **DISTRIBUIDORA** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da **REDE BÁSICA**, que opera e mantém o seu **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.
- B. o **CONSUMIDOR**, responsável por instalações que se conectam ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, está localizado na área de concessão da **DISTRIBUIDORA** e necessita fazer uso do Sistema de Distribuição para efetivar compra de energia para suas instalações, de acordo com as características contratuais definidas neste **CONTRATO**, para uso exclusivo na unidade Consumidora de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.
- C. A Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09.09.2010 ("Resolução Normativa nº 414/2010"), estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.
- D. A Resolução Normativa nº 414/2010 em seu art. 61 estabeleceu que o **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD** deve ser celebrado com **consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 kV**.

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, , acordam em firmar o presente CONTRATO DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, doravante designado simplesmente "**CONTRATO**" ou "**CUSD**", conforme as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA 1º - Todas as condições, expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm os respectivos significados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa nº 414/2010 ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita, e, complementarmente, pelas definições a seguir:

- a) "**AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA – ACR**": segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;
- b) "**AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL**": Segmento do mercado no qual se realizam operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes de geração, comercializadores, importadores e exportadores de energia elétrica, consumidores especiais e consumidores livres, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;
- c) "**ANEEL**": Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96;
- d) "**CONSUMIDOR ESPECIAL**": agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no §5º do art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da lei nº 9074, de 7 de julho de 1995;
- e) "**CONSUMIDOR LIVRE**": agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE** para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995;
- f) "**CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE**": aquele cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE**;
- g) "**DADOS DE MEDIÇÃO**": São os valores de energia e demanda ativa e reativa em kWh (quilo-watt-hora), kW (quilo-watt) e kVarh (quilovolt-ampère-reactivo-hora), kVar (quilovolt-ampère-reactivo), respectivamente;
- h) "**ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**": valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados;

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

5/33





- i) **“ENERGIA REATIVA”**: é a energia que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em kVAh (quilovolt-ampère-reativo-hora);
- j) **“FATOR DE POTÊNCIA DE REFERÊNCIA”**: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado, tendo como referência o índice de 92% (noventa e dois por cento);
- k) **“INSTALAÇÕES DE CONEXÃO”**: Significam as instalações elétricas de propriedade do **CONSUMIDOR**, com a finalidade de interligar suas instalações aos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**;
- l) **“MONTANTE DE USO”**: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);
- m) **“MONTANTE DE USO CONTRATADO – MUSD”**: Significa o montante de uso contratado pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**, pelo uso dos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**;
- n) **“ONS”**: Operador Nacional do Sistema Elétrico, agente de direito privado previsto pela Lei nº 9.648, de 27/05/98, responsável pela coordenação e controle da operação dos **Sistemas Interligados** Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste;
- o) **“PARTE”**: A **DISTRIBUIDORA** ou o **CONSUMIDOR**, estes referidos em conjunto como **“PARTES”**;
- p) **“PONTO DE ENTREGA”**: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, nos termos da regulamentação do setor elétrico aplicável;
- q) **“PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO”**: Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, operação, medição e avaliação da qualidade da energia elétrica para os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, aprovados pela **ANEEL**;
- r) **“PROCEDIMENTOS DE REDE”**: Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, operação, medição e avaliação da qualidade da energia elétrica aplicáveis à **REDE BÁSICA**, aprovados pela **ANEEL**;
- s) **“PROCEDIMENTOS OPERATIVOS”**: Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para a implantação do acesso, uso, medição e operação do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** da **DISTRIBUIDORA**;
- t) **“REDE BÁSICA”**: São as instalações pertencentes ao **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL**, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**;
- u) **“SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO”**: Instalações destinadas à distribuição de energia elétrica que compõe os ativos da área de
- v) **“SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF”**: Sistema de medição composto pelo medidor principal e de retaguarda, os transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canal de comunicação, painéis, cabos e todos os requisitos estabelecidos no documento intitulado Especificação Técnica das Medições para Faturamento, bem como dos sistemas de coleta dos dados de medição para faturamento;
- w) **“SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN”**: Composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição das diversas concessionárias de todas as regiões do país, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do **ONS**;
- x) **UNIDADE CONSUMIDORA**: conjunto de instalações e equipamentos elétricos de propriedade do **CONSUMIDOR**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica no **PONTO DE ENTREGA** com medição individualizada.

DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª - O presente **CONTRATO** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** em relação ao uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** pelo **CONSUMIDOR** para a **UNIDADE CONSUMIDORA** e o pagamento dos **ENCARGOS DE USO**, segundo as características contratuais definidas neste **CONTRATO**, além de regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** em relação à conexão das instalações do **CONSUMIDOR** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** por meio do **PONTO DE ENTREGA**.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

6/33





PARÁGRAFO 1º - O uso e conexão ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**, quando aplicáveis, e aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os quais prevalecem nos casos omissos ou de eventuais divergências.

PARÁGRAFO 2º - O **PONTO DE ENTREGA** a que se refere a **CLÁUSULA 2ª** diz respeito à unidade consumidora pertencente ao **CONSUMIDOR**, situada no endereço indicado neste **CONTRATO**.

DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 3º - A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

- I . observância, na **UNIDADE CONSUMIDORA**, das normas e padrões disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da **ANEEL**;
- II . instalação, pelo interessado, quando exigido pela **DISTRIBUIDORA**, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **DISTRIBUIDORA** necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;
- III . celebração prévia dos contratos pertinentes;
- IV . apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.
- V . quando necessários a execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribuidora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida, a conclusão das obras de atendimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, previstas no contrato de participação financeira indicada neste **CONTRATO**.
- VI . quando cabível, à finalização por parte do **CONSUMIDOR** do processo de modelagem no âmbito da **CCEE**, assim como a conclusão da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**.

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de licenças e autorizações tanto oficiais/públicas como particulares, junto aos setores competentes, necessárias para adequações no sistema elétrico, e em caso de força maior, nos termos do artigo 35 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 2º - A ligação definitiva da **UNIDADE CONSUMIDORA** somente será efetivada mediante apresentação de licença de operação/funcionamento, emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando couber.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 4º - A vigência deste **CONTRATO** se dará a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO 1º - Não se aplica o caput desta **CLÁUSULA** para os casos de alteração de titularidade de unidades consumidoras do grupo A que optem pela manutenção das mesmas condições do contrato anterior, incluindo a vigência, desde que realizada em comum acordo entre os consumidores, mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 2º - Caso as **PARTES** decidam, de comum acordo, que a vigência deste contrato deve iniciar-se em data diversa da data de sua assinatura, deverão indicar no campo **"INÍCIO DA VIGÊNCIA"** a nova data combinada sendo certo que, neste caso, todos os prazos serão contados a partir da nova data indicada no referido .

CLÁUSULA 5º - A renovação ocorrerá por períodos iguais e sucessivos definidos, após a data de vencimento de sua vigência, desde que o **CONSUMIDOR** não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 dias em relação ao término de cada vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – As **PARTES** acordam que, estando o **CONSUMIDOR** submetido à Lei de licitação e contratos, a sua renovação será automática por sucessivos períodos o limite máximo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

7/33





do início do fornecimento previsto neste **CONTRATO**, ou até que uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo.

DOS MONTANTES DE USO CONTRATADOS

CLÁUSULA 6ª - A **DISTRIBUIDORA** coloca os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO** à disposição do **CONSUMIDOR**, sujeitando-se as **PARTES** às regulamentações da **ANEEL**, aos limites operacionais contidos nos **PROCEDIMENTOS OPERATIVOS**, quando cabível, e às demais disposições deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 7ª - Os **MONTANTES DE USO CONTRATADOS** pelo **CONSUMIDOR** em seus respectivos segmentos horários serão os definidos neste contrato.

PARÁGRAFO 1º - Os valores do **MUSD** contratados devem atender às seguintes condições:

I. **MUSD contratado** seguindo um cronograma mensal para as unidades consumidoras da classe rural e àquelas com sazonalidade reconhecida.

II. **MUSD contratado** único para a vigência do contrato e, quando cabível, por postos tarifários, para as demais unidades consumidoras.

III. à celebração de termo aditivo a este **CONTRATO**, no qual constarão os novos **MONTANTES DE USO CONTRATADOS**, pelos quais as **PARTES** se responsabilizarão

PARÁGRAFO 2º - Caso o **CONSUMIDOR** necessite aumentar os **MONTANTES DE USO CONTRATADOS** com a **DISTRIBUIDORA**, deverá solicitar por escrito, previamente, para análise e definição das condições de atendimento, nos termos da Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL ficando a concessão condicionada:

I. a disponibilidade nos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO** de propriedade da **DISTRIBUIDORA** para atender ao aumento solicitado pelo **CONSUMIDOR**;

II. a adimplência do **CONSUMIDOR** relativo ao presente **CONTRATO**;

PARÁGRAFO 3º - A **DISTRIBUIDORA** aplicará o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação do **MUSD CONTRATADO** pelo **CONSUMIDOR**, nas situações seguintes:

- I. início do fornecimento;
- II. mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. enquadramento na modalidade tarifária horária azul, exclusivamente para o montante contratado para o horário de ponta; e
- IV. acréscimo de MUSD, quando maior que 5% (cinco por cento) do contratado.

V. Durante o período de testes, observado o disposto no § 3º do artigo 134 da Resolução Normativa nº. 414, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, em que a distribuidora deve considerar o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.



PARÁGRAFO 4º - Durante o período de testes definido no **PARÁGRAFO 5º** desta **CLÁUSULA**, aplica-se a cobrança por ultrapassagem do **MUSD** quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I . a nova demanda contratada ou inicial; e
- II . 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e III
- . 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

PARÁGRAFO 5º - Até o término do período de testes, o **CONSUMIDOR** poderá solicitar formalmente o ajuste da demanda contratada com a **DISTRIBUIDORA**, o que será realizado por meio do correspondente termo aditivo, conforme regras definidas pelo artigo 134 da Resolução Normativa nº. 414/2010. A inexistência de solicitação formal neste sentido implicará na aceitação pelas **PARTES** da demanda definida no *caput* desta **CLÁUSULA**.

PARÁGRAFO 6º - A **DISTRIBUIDORA** deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação de aumento dos **MONTANTES DE USO**, informar ao **CONSUMIDOR** as condições necessárias para esse atendimento,.

PARÁGRAFO 7º - A solicitação de redução dos **MONTANTES DE USO** contratados, limitada a uma redução no período de 12 (doze) meses, deve ser realizada com a antecedência mínima de:

- V. 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- VI. 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

PARÁGRAFO 8º - Quando houver Participação Financeira da **DISTRIBUIDORA**, a cada redução dos montantes contratados e ao término do **CONTRATO**, o **CONSUMIDOR** se obriga a pagar à **DISTRIBUIDORA**, o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na seção X do Capítulo III, da Resolução Normativa Nº 414/2010.

PARÁGRAFO 9º - A **DISTRIBUIDORA** deve ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **CONSUMIDOR**, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o disposto neste **CONTRATO** acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do referido contrato.

PARÁGRAFO 10º - Para a revisão dos montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída, o **CONSUMIDOR** deverá informar na solicitação de acesso, a proposta com os novos valores a serem contratados, cujo atendimento se efetivará mediante celebração de aditivos contratuais, nos termos do art. 67 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 11º - O consumidor deve submeter previamente à distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

PARÁGRAFO 12º - No caso de renovação automática deste **CONTRATO**, e desde que o **CONSUMIDOR** não solicite formalmente a alteração das demandas definidas, o valor do **MUSD** a ser considerado na renovação será o vigente quando do término do **CONTRATO**.

SEGMENTOS HORÁRIOS

CLÁUSULA 8º - Para efeito de aplicação de tarifas diferenciadas de demanda e consumo ativos de energia elétrica, bem como para fins de faturamento de demanda e energia reativa excedente, ficam definidos os seguintes postos tarifários:



I . **Posto tarifário Ponta:** corresponde ao intervalo de três horas consecutivas, com período indicado neste CONTRATO, exceto aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

II . **Posto tarifário Fora Ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;

III . **Horário CAPACITIVO:** período de 6 (seis) horas consecutivas, compreendido, a critério da distribuidora, entre 23h 30min e 6h 30min, definido neste contrato. ;

IV . **Horário INDUTIVO:** período complementar ao **HORÁRIO CAPACITIVO**, definido neste contrato ;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os horários estabelecidos para fins de faturamento poderão sofrer alterações diante de publicação de Decreto Federal que altere os horários da região, como ocorre no caso do Horário de Verão, cujos postos tarifários e horários passam a vigorar conforme neste contrato.

DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA 9ª - As **PARTES** participarão financeiramente dos investimentos necessários para a ligação ou acréscimo de novas cargas no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, em observância aos parâmetros estabelecidos na legislação e regulamentação setorial específicas, e para este **CONTRATO**, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 414/2010.

DO USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 10ª - A energia elétrica deve ser disponibilizada no **PONTO DE ENTREGA** em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão de fornecimento contratada, respeitando-se os **MONTANTES DE USO CONTRATADOS**.

DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA 11ª - As **PARTES** se comprometem a seguir e respeitar os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os **Padrões Técnicos da Distribuidora**, os **PROCEDIMENTOS OPERATIVOS** e o **Acordo Operativo**, além das regulamentações da **ANEEL** que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis a este **CONTRATO**.

PARÁGRAFO 1º - É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR** realizar a operação e manutenção das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** de sua propriedade.

PARÁGRAFO 2º - Se uma **PORTE** provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra **PORTE**, é facultado à **PORTE** prejudicada exigir da outra a correção do problema verificado, desde que cumpridos os requisitos previstos na **CLÁUSULA 12ª**.

PARÁGRAFO 3º - Quando cabível, o detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES** referente às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** é estabelecido no **Acordo Operativo**, observadas as diretrizes previstas nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

PARÁGRAFO 4º - As **PARTES** comprometem-se, quando necessário, a reavaliar as condições operativas das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste **CONTRATO**.



CLÁUSULA 12º - As PARTES concordam que a responsabilidade pelas perturbações no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** é estabelecida e comprovada através de um processo de análise de perturbação, conforme os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

CLÁUSULA 13º - O CONSUMIDOR deve atender às determinações da **DISTRIBUIDORA**, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

CLÁUSULA 14º - O CONSUMIDOR, na utilização do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, deve observar o limite no seu **FATOR DE POTÊNCIA** determinado na Resolução Normativa nº 414/2010.

DOS ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO

PARÁGRAFO 1º - O CONSUMIDOR pagará mensalmente à **DISTRIBUIDORA** os **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão calculados com base nos **MONTANTES DE USO CONTRATADOS** ou verificados, por **PONTO DE ENTREGA**, o que será devido a partir do início do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, conforme vigência contratual prevista na **CLÁUSULA 4º**. As tarifas de uso dos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, em cada **POSTO TARIFÁRIO**, serão definidas pela **ANEEL** em resolução homologatória específica.

PARÁGRAFO 2º - Nos termos do artigo 46 da Resolução Normativa nº. 414/2010, quando por solicitação expressa do **CONSUMIDOR**, a **DISTRIBUIDORA** pode realizar obras para disponibilizar à unidade consumidora o remanejamento automático de carga em casos de contingência, proporcionando padrões de continuidade do fornecimento de energia elétrica superiores aos estabelecidos pela **ANEEL**, devendo serem observadas as seguintes condições:

- I -** o uso adicional e imediato do sistema deve ser disponibilizado por meio da automatização de manobras em redes de distribuição ou ainda pela instalação de dispositivos de manobra da distribuidora dentro da propriedade do consumidor, desde que por este expressamente autorizado;
- II -** o custo pelo uso adicional contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou uso do sistema de distribuição, deve ser remunerado pelo consumidor mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes;
- III -** é vedada a utilização exclusiva da rede, à exceção do trecho onde esteja conectada a carga a ser transferida;
- IV -** o investimento necessário à implementação do descrito no caput deve ser custeado integralmente pelo consumidor;
- V -** a implementação condiciona-se ao atendimento dos padrões técnicos estabelecidos pela distribuidora e à viabilidade do sistema elétrico onde se localizar a unidade consumidora, sendo vedada quando incorrer em prejuízo ao fornecimento de outras unidades consumidoras.

PARÁGRAFO 3º - Os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação serão as indicadas na tabela abaixo, nos termos da Resolução Normativa nº 414/2010.

CONSUMIDOR	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
RURAL	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	15%	15%	15%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL	0%	70% A 90%	70% A 90%		Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%	0%	0%	TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD	



PARÁGRAFO 4º - Sendo a energia adquirida pelo **CONSUMIDOR**, no ACL, oriunda de fontes incentivadas, será assegurado desconto sobre a parcela fixa da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, na parcela do MUSD contratado que exceder o MUSDACR calculado conforme o **PARÁGRAFO 5º** desta **CLÁUSULA**, em conformidade com o disposto na Resolução Normativa **ANEEL** nº 376, de 25 de agosto de 2009 e nos termos das Regras de Comercialização da CCEE.

PARÁGRAFO 5º - Para os consumidores Livres ou Especiais, cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, o percentual do **MUSD** contratado, referente à parcela cativa - **% MUSDACR**, não está sujeito a desconto nas tarifas de uso do sistema de distribuição. Para os casos de aquisições de energia por intermédio de Fontes Incentivadas, conforme **PARÁGRAFO 9º** desta **CLÁUSULA**, o percentual do **MUSD** contratado será definido pelas seguintes condições:

Se $EEAM_{ciclo} < (MW_{medio_{CONTRATADO}} \times HORAS_{CICLO})$:

$$\%MUSD_{ACR} = 100\%$$

Se $EEAM_{ciclo} \geq (MW_{medio_{CONTRATADO}} \times HORAS_{CICLO})$:

$$\%MUSD_{ACR} = \left(\frac{MW_{medio_{CONTRATADO}} \times HORAS_{CICLO}}{EEAM_{ciclo}} \right) \times 100$$

Onde:

%MUSDACR - Percentual do MUSD contratado, referente à parcela cativa;

MWmedioCONTRATADO = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, definido em contrato de compra de energia regulada – **CCER** celebrado com a concessionária, fixado em MW médio para cada ciclo de faturamento;

HORASCICLO = indica a quantidade total de horas do ciclo de faturamento;

PARÁGRAFO 6º - EEAMCICLO = montante de energia elétrica ativa, medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh); Em atendimento ao artigo 1º, § 3º do Decreto nº 7.891 de 23 de Janeiro de 2013, é vedada a aplicação cumulativa de descontos previstos nesta **CLÁUSULA**, devendo prevalecer aquele que confira o maior benefício ao consumidor, com as exceções citadas no próprio artigo e outras previsões legais cabíveis à espécie.

PARÁGRAFO 7º - À parcela do **MONTANTE DE USO** verificado por medição que exceda em 5% (cinco por cento) do **MONTANTE DE USO CONTRATADO**, será aplicada cobrança de ultrapassagem, nos termos da Resolução Normativa nº 414/2010.

PARÁGRAFO 8º - Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente **CONTRATO**, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária. Se, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, existirem ou forem criados novos encargos, taxas ou tributos, ou modificadas as alíquotas dos atuais, os mesmos serão devidos pelo **CONSUMIDOR**, no que lhe couber, na forma definida na legislação.

PARÁGRAFO 9º - Para os consumidores que possuem Contrato de Compra de Energia Regulada - **CCER** celebrado com a **DISTRIBUIDORA**, referente ao montante total da energia elétrica faturável, no ambiente de contratação regulada, não será aplicada a Parcela **P2** do Ed - Encargo mensal pelo Uso dos Sistemas de Distribuição.

PARÁGRAFO 10º - O **CONSUMIDOR**, caso não adquira a totalidade de sua energia elétrica no ambiente de contratação regulada, declara que possui contrato de compra de energia elétrica celebrado no ACL.

PARÁGRAFO 11º - Os reajustes de tarifas aplicáveis ocorrerão, conforme os procedimentos definidos pela ANEEL, por meio do PRORET (Procedimentos de Regulação Tarifária) e de acordo com os valores devidamente homologados correspondentes à sua respectiva vigência.

DA SAZONALIDADE

CLÁUSULA 15º - A sazonalidade deverá ser reconhecida pela **DISTRIBUIDORA**, para fins de faturamento, mediante solicitação do consumidor por escrito, observados os seguintes requisitos:



- I . Energia elétrica destinada à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura; e
- II . Verificação, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

PARÁGRAFO 1º - Quando do reconhecimento da sazonalidade:

- I . O **CONSUMIDOR** pagará mensalmente à **DISTRIBUIDORA** os **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão calculados com base nos **MONTANTES DE USO** verificados, por **PONTO DE ENTREGA**, o que será devido a partir do ciclo imediatamente posterior ao reconhecimento da sazonalidade e de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ed = P3 + P4, \text{ sendo que;}$$

$$P3 = (Uvp \times TUDp + Uvfp \times TUDfp) \text{ e } P4 = (Cp \times TUCp + Cfp \times TUCfp)$$

onde:

Ed = Encargo mensal pelo Uso dos Sistemas de Distribuição, em R\$;

TUDp, TUDfp, TUCp, TUCfp, Cp e Cfp são os mesmos indicados na **CLÁUSULA 15º**;

Uvp = MONTANTE DE USO verificado por medição no POSTO TARIFÁRIO DE PONTA, em kW;

Uvfp = MONTANTE DE USO verificado por medição no POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, em kW;

- II . A distribuidora deverá verificar se as unidades consumidoras, da classe rural e as reconhecidas como sazonal, registraram o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores às contratadas a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados a partir do início da vigência dos contratos ou do reconhecimento da sazonalidade.
- III . Será adicionada ao faturamento regular a cobrança de demandas complementares, em número correspondente à quantidade de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores às contratadas, obtidas pelas maiores diferenças entre as demandas contratadas e as demandas faturadas correspondentes no período.

PARÁGRAFO 2º - A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a **DISTRIBUIDORA** verificará se permanecem as condições requeridas, devendo, em caso contrário, não mais considerar a unidade consumidora como sazonal, o que será refletido no faturamento seguinte da unidade consumidora, sendo essa comunicada através de mensagem na própria fatura.

PARÁGRAFO 3º - Decorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento a partir da suspensão do reconhecimento da sazonalidade, o **CONSUMIDOR** poderá solicitar à **DISTRIBUIDORA** a realização de nova análise.

DA ENERGIA REATIVA EXCEDENTE

CLÁUSULA 16º - Quando o **FATOR DE POTÊNCIA** verificado por medição se encontrar fora da faixa estabelecida pela Resolução Normativa nº 414/2010, deve ser aplicada penalidade mediante faturamento de excedente de potência e energia reativa calculada de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO 1º - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na Resolução ANEEL nº 414/2010, a serem adicionadas ao faturamento regular de unidades consumidoras do grupo A, incluídas aquelas que optarem por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B.

PARÁGRAFO 2º - Será de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, instalar por sua conta os equipamentos necessários para correção do **FATOR DE POTÊNCIA**.



DA QUALIDADE E CONTINUIDADE

CLÁUSULA 17º - A **DISTRIBUIDORA** deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações.

CLÁUSULA 18º - A **DISTRIBUIDORA**, conforme legislação aplicável, obriga-se ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição estabelecidos pela **ANEEL** até o montante de uso contratado, não se responsabilizando por danos causados quando de registro de valores superiores ao contratado.

CLÁUSULA 19º - Caso fique comprovado o não atendimento, pela **DISTRIBUIDORA**, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO 1º - Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **DISTRIBUIDORA**, por prejuízos que o **CONSUMIDOR** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO 2º - O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais consumidores.

CLÁUSULA 20º - O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e, quando aplicáveis, dos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

CLÁUSULA 21º - O **CONSUMIDOR** deve informar previamente à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas.

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 22º - A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma Nota Fiscal/Fatura contendo os valores referentes aos **ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, acrescidos da ultrapassagem e eventuais penalidades por violação do limite do **FATOR DE POTÊNCIA**, se for o caso, para a liquidação na data do vencimento.

PARÁGRAFO 1º - Eventuais divergências apontadas na cobrança não afetam os prazos e montantes para pagamento, devendo tal diferença, se houver, ser compensada na fatura subsequente.

PARÁGRAFO 2º - Eventual pagamento a maior efetuado pelo **CONSUMIDOR**, em decorrência de erro ou omissão da **DISTRIBUIDORA**, enseja a restituição do valor cobrado indevidamente no ciclo de faturamento posterior, pela **DISTRIBUIDORA**, corrigido pelo IGP-M e acrescidos das penalidades previstas no **PARÁGRAFO 3º** desta **CLÁUSULA**.

PARÁGRAFO 3º - O não pagamento da fatura em seu respectivo vencimento, sem prejuízo da legislação vigente, ensejará o pagamento, pelo **CONSUMIDOR**, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, atualização monetária com base na variação do IGP-M e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pró rata die" sobre as parcelas em atraso, acrescidas da multa, além de outras sobretaxas por atraso que sejam legalmente atribuíveis, "pró rata die", e aplicáveis durante o período compreendido entre a data devida e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO 4º - A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o **USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, objeto deste **CONTRATO**, se o **CONSUMIDOR** deixar de liquidar qualquer Nota Fiscal/Fatura, ou mesmo se as garantias apresentadas não se mostrarem eficazes, no prazo de 15 (quinze) dias após a data da comunicação, por escrito, como previsto na Resolução Normativa vigente.

PARÁGRAFO 5º - Os dispositivos desta **CLÁUSULA** permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE USO

CLÁUSULA 23º - Sem prejuízo do cumprimento da obrigação de pagamento dos **ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão devidos mesmo durante suspensão da prestação dos serviços de uso de que trata esta **CLÁUSULA**, conforme prevê a Resolução Normativa nº 414/2010, a **DISTRIBUIDORA** deverá, a seu critério, suspender a prestação do serviço de uso dos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, de imediato, quando for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.



PARÁGRAFO 1º - Incorrem na hipótese prevista no caput:

- I . o **CONSUMIDOR** deixar de submeter previamente à apreciação da distribuidora o aumento da carga ou da geração instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, quando caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- II . utilização de prática, pelo **CONSUMIDOR**, de procedimento irregular no Sistema de Medição de Faturamento, quando não seja possível a verificação e regularização imediata do padrão técnico e de segurança pertinente.

CLÁUSULA 24º - Observada a ocorrência da ausência de relação de consumo, contrato ou outorga para distribuição de energia elétrica, em conformidade ao que estabelecem a Resolução Normativa nº 414/2010:

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** deve interromper o fornecimento, de forma imediata, quando constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem relação de consumo.

PARÁGRAFO 2º - Quando por responsabilidade exclusiva do **CONSUMIDOR** inexistir contrato vigente, a **DISTRIBUIDORA** deve efetuar a suspensão do fornecimento, observadas as condições estabelecidas na Resolução Normativa nº 414/2010.

PARÁGRAFO 3º - Quando constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** deve interromper, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspender o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.

PARÁGRAFO 4º - Conforme Resolução Normativa nº 414/2010, a **DISTRIBUIDORA** poderá a seu critério, suspender a prestação do serviço de uso dos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, de imediato, quando

- I . utilização de artifício ou qualquer outro meio fraudulento pelo **CONSUMIDOR**, ou ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e transmissão localizados no lado da **DISTRIBUIDORA**, no **PONTO DE ENTREGA**, que provoquem alterações nas condições de medição;
- II . interligação clandestina ou a revelia;
- III . deficiência técnica ou de segurança das instalações do **CONSUMIDOR**, que ofereça risco iminente de danos a pessoas e bens.

CLÁUSULA 25º - Quando da ocorrência de quaisquer dos eventos listados nos **PARÁGRAFOS 1º ao 3º** desta **CLÁUSULA**, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificar o **CONSUMIDOR** apontando as irregularidades, concedendo-lhe um prazo para sanar tais irregularidades. Vencido o prazo concedido, sem que o **CONSUMIDOR** tenha sanado as irregularidades apontadas, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender a prestação dos serviços de uso dos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**.

PARÁGRAFO 1º - Se o **CONSUMIDOR** utilizar na unidade consumidora, à revelia da **DISTRIBUIDORA**, carga ou geração susceptível de provocar distúrbios ou danos no sistema elétrico de distribuição ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de outros consumidores, é facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONSUMIDOR** o cumprimento da obrigação abaixo, sendo facultado à **DISTRIBUIDORA** a suspensão do fornecimento pela inexecução das adequações indicadas:

- I . instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora, com prazos pactuados, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, destinadas a correção dos efeitos desses distúrbios; e
- II . ressarcimento à **DISTRIBUIDORA** de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso, pelo **CONSUMIDOR**, da carga provocadora das irregularidades.

PARÁGRAFO 2º - Pela inexecução, pelo **CONSUMIDOR** das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica.



CLÁUSULA 26º - Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, bem como para inspeções necessárias. Vencido o prazo concedido pela **DISTRIBUIDORA** na forma prevista no caput da **CLÁUSULA 28ª**, além daquele referente ao art. 173 da Resolução Normativa nº 414, sem que o **CONSUMIDOR** tenha sanado as irregularidades apontadas, a **DISTRIBUIDORA** terá o pleno direito de suspender a prestação dos serviços de uso do sistema de distribuição.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 27º - Ressalvados os eventos listados nas **CLÁUSULAS 29ª, 30ª e 31ª**, o presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do **CONSUMIDOR**, mediante comunicação prévia e expressa à **DISTRIBUIDORA**.

PARÁGRAFO 1º - O encerramento Contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, nas seguintes cobranças:

- I . Valor correspondente aos faturamentos do **MUSD** contratado subsequentes à data prevista para o encerramento, verificados no momento da solicitação, limitados a 6 (seis) meses, para os **POSTOS TARIFÁRIOS DE PONTA E FORA DE PONTA**, quando aplicável; e
- II . Valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos na Resolução Normativa nº 414/2010, pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I deste **PARÁGRAFO**, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

PARÁGRAFO 2º - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o caput desta **CLÁUSULA** é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

PARÁGRAFO 3º - A rescisão do presente **CONTRATO**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

PARÁGRAFO 4º - O disposto nesta **CLÁUSULA** não exime o **CONSUMIDOR** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo de encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa nº 414/2010 ou em normas específicas.

CLÁUSULA 28º - Sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA 33ª** o presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I . decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, , desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- II . quando cabível, por desligamento do **CONSUMIDOR** da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme condições estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL n.º 376, de 25/08/2009, ou sucedânea;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra a desconexão das **Instalações de Conexão** do **CONSUMIDOR** com os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO** da **DISTRIBUIDORA**, por motivo atribuível ao **CONSUMIDOR**, à revelia da **DISTRIBUIDORA**, poderá ocorrer a rescisão deste **CONTRATO**, hipótese em que o **CONSUMIDOR** será responsável pelo pagamento do valor previsto no **PARÁGRAFO 1º**, da **CLÁUSULA 33ª**.

CLÁUSULA 29º - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito por comum acordo entre as **PARTES**.

DA CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 30º - O **PONTO DE ENTREGA** e o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** devem estar dimensionados para uma **CAPACIDADE DE CONEXÃO** no mínimo igual a 105% (cento e cinco por cento) do **MUSD** contratado.

PARÁGRAFO 1º - Ocorrendo qualquer violação da **CAPACIDADE DE CONEXÃO**, as **PARTES** comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender



ao novo valor de **CAPACIDADE DE CONEXÃO**.

PARÁGRAFO 2º - Caso o **CONSUMIDOR** tenha necessidade de alterar a **CAPACIDADE DE CONEXÃO**, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** deve ser instruído pelo **CONSUMIDOR** perante a **DISTRIBUIDORA**, celebrando-se um termo aditivo ao contrato em vigor.

CLÁUSULA 31ª - Após o **PONTO DE ENTREGA**, independentemente de comunicação e prazos estabelecidos para substituição e/ou reformas, e sem que nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos e acidentes sejam imputados à **DISTRIBUIDORA**, o **CONSUMIDOR** será responsável:

- I . pelo transporte e transformação da energia;
- II . pela manutenção do fator de potência na faixa estabelecida pela legislação aplicável;
- III . pela segurança e funcionamento adequado de suas instalações;
- IV . pela proteção do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações do **CONSUMIDOR**; e
- V . Pela proteção de suas instalações às oscilações de tensão originadas da rede de distribuição/transmissão;

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONSUMIDOR** ressarcimento de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso, pelo **CONSUMIDOR**, da carga provocadora das irregularidades.

DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF

CLÁUSULA 32ª - Para fins de medição da energia fornecida ao **CONSUMIDOR**, nos termos deste **CONTRATO**, serão instalados pela **DISTRIBUIDORA**, no **PONTO DE ENTREGA**, os transformadores de instrumentos (Transformadores de Potência e Transformadores de Corrente) e medidor eletrônico de **DEMANDA** (kW), energia ativa (kWh) e energia reativa (kVArh). O medidor aqui referido será aferido pela **DISTRIBUIDORA**, cabendo ao **CONSUMIDOR** o direito de acompanhar todas as aferições, e exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação. Poderá o **CONSUMIDOR**, em qualquer tempo, solicitar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, caso o equipamento de medição seja encontrado dentro dos limites de erro permitidos pelas normas vigentes da ABNT, nos termos do Artigo 137 e seus parágrafos, da Resolução Normativa nº 414/2010.

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** procederá, mensalmente, a leitura dos medidores, o que será sempre efetuado abrangendo os registros de **DEMANDA** e energia compreendidos no intervalo correspondente ao seu ciclo mensal de leitura.

PARÁGRAFO 2º - A integralização da Potência Ativa Medida será em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, nos termos do Artigo 2º, inciso LI da Resolução Normativa nº 414, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL.

PARÁGRAFO 3º - O **CONSUMIDOR** consentirá, a qualquer tempo, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, especialmente à sua subestação abaixadora, e fornecerá os dados e informações que forem solicitados sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica, desde que comunicado previamente a **CONSUMIDORA**.

PARÁGRAFO 4º - No caso de migração do **CONSUMIDOR** para o **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL**, a **DISTRIBUIDORA** será responsável pela aquisição, instalação, operação e manutenção do medidor principal, do medidor de retaguarda, dos transformadores de instrumentos e do sistema de comunicação de dados, cabendo ao **CONSUMIDOR** a responsabilidade pela execução das obras civis e eventuais adequações das instalações associadas ao **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF**, independentemente do **PONTO DE ENTREGA** da unidade consumidora.

PARÁGRAFO 5º - Caberá também ao **CONSUMIDOR** que efetue a migração para o **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL**, ressarcir a **DISTRIBUIDORA** pelos custos de aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados, arcando ainda o **CONSUMIDOR** com os custos incorridos com a operação e manutenção desse sistema de comunicação, os quais lhe serão repassados pela **DISTRIBUIDORA**, sem nenhum acréscimo, na forma de encargo de conexão, sendo facultada ao **CONSUMIDOR ESPECIAL** a instalação do medidor de



retaguarda para compor o **SMF** de novas conexões ao sistema de distribuição, observando que a opção pela instalação obrigará ao **CONSUMIDOR ESPECIAL** os custos de eventual substituição ou adequação após a implantação.

PARÁGRAFO 6º - Caberá à **DISTRIBUIDORA** a responsabilidade técnica por todo o **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF**, inclusive, quando cabível, perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

PARÁGRAFO 7º - O **CONSUMIDOR** poderá solicitar, por escrito, que a **DISTRIBUIDORA** forneça pulsos de energia e pulsos de sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta/fora de ponta). Correrão por conta do **CONSUMIDOR** quaisquer custos incorridos para a instalação e manutenção de equipamentos adicionais usados para transferência e/ou conversão dos pulsos, a serem fornecidos pela medição da **DISTRIBUIDORA**.

PARÁGRAFO 8º - O **CONSUMIDOR** manterá a **DISTRIBUIDORA** isenta de quaisquer responsabilidades, na hipótese de ocorrerem defeitos de fabricação nos equipamentos de medição que possam causar ou que causem problemas na transferência dos pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pelos equipamentos de medição, eventualmente utilizados pelo **CONSUMIDOR**.

PARÁGRAFO 9º - A **DISTRIBUIDORA** notificará com antecedência mínima de 72 horas o **CONSUMIDOR** o **CONSUMIDOR** sobre qualquer interrupção no fornecimento de sinais, por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição que, a critério exclusivo da **DISTRIBUIDORA**, se façam necessários, para cumprir com suas obrigações de prestação de serviços.

PARÁGRAFO 10º - O **CONSUMIDOR** deverá notificar a **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 72 horas, sobre qualquer intervenção que impacte no **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF**, a exemplo do sistema de comunicação, dos equipamentos de medição e de alimentação auxiliar de energia, devendo a execução dos seguintes serviços ocorrer impreterivelmente sob a supervisão da **DISTRIBUIDORA**:

- I . Intervenção em TP (transformador de Potencial) e TC (Transformador de corrente) de medição; II
- . Intervenção / Parametrização de medidores;
- III . Substituição / Realocação de componentes do **SMF**;
- IV . Substituição / Realocação de componentes do Sistema de Comunicação.

PARÁGRAFO 11º - A presença da **DISTRIBUIDORA**, em outros serviços não informados anteriormente e que impactem no **SMF**, ficará a critério da mesma.

PARÁGRAFO 12º - A **DISTRIBUIDORA** poderá cobrar pelo fornecimento de Pulsos de Potência e sincronismo para unidades consumidoras, conforme artigo 102, inciso XI da Resolução Normativa nº 414.

DA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E/OU DOS PONTOS DE CONEXÃO

CLÁUSULA 33º - As **PARTES** se comprometem a avaliar permanentemente as condições operativas das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e ou **PONTO DE ENTREGA** objeto deste **CONTRATO**, identificando as **ADEQUAÇÕES** que se fizerem necessárias, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** atendendo às novas necessidades do **CONSUMIDOR** e garantindo a confiabilidade e qualidade do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **ADEQUAÇÃO** de que trata o “caput” desta **CLÁUSULA**, e os requisitos técnicos necessários a sua realização serão objeto de aditivo contratual, que deverá contemplar todo o detalhamento técnico e comercial necessário a sua implementação. Quando da realização de **ADEQUAÇÕES** ou modificações nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e ou **PONTO DE ENTREGA**, independentemente da propriedade destas, elas somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela **DISTRIBUIDORA**, segundo os requisitos e normas operativas dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, **PROCEDIMENTOS OPERATIVOS** e dos demais procedimentos que vierem a regular a conexão.

DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 34º - O **CONSUMIDOR** garante o acesso às suas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e/ou **PONTO DE ENTREGA** objeto deste **CONTRATO**, conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS OPERATIVOS**.



DOS ENCARGOS DE CONEXÃO

CLÁUSULA 35º - Quando cabível, sempre que houver custo relativo às instalações de conexão, objeto deste **CONTRATO**, os valores correspondentes, definidos pela **DISTRIBUIDORA** ou fixados pela **ANEEL**, que serão chamados de **ENCARGOS DE CONEXÃO**, serão incluídos, discriminadamente, na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.

PARÁGRAFO 1º - Os serviços prestados serão discriminados na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica e estão listados abaixo:

- I - Instalação do Sistema de Comunicação de dados
- II - Comissionamento
- III - Manutenção – Homem hora
- IV - km rodado
- V - Aluguel mensal dos equipamentos de comunicação

PARÁGRAFO 2º - O comissionamento será cobrado pela distribuidora, uma única vez, logo após a prestação do serviço.

PARÁGRAFO 3º - Caso seja possível nova tecnologia de equipamentos de comunicação, poderá haver redução no valor dos encargos de conexão.

PARÁGRAFO 4º - O valor definido para o encargo de Conexão e as despesas descritas serão devidos a partir do início das adequações no sistema de medição, sendo reajustado em maio de cada ano pelo IGPM ou no caso da sua extinção pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO 5º - Para o reajuste de que trata o **PARÁGRAFO 4º** será utilizada a seguinte fórmula:

$$P1 = P_0 \times (IGPM_1 \div IGPM_0)$$

Onde:

P_0 é o valor do **ENCARGO DE CONEXÃO** original;

$IGPM_0$ é o índice referente ao mês da data da atualização dos preços;

$IGPM_1$ é o índice referente ao mês anterior ao do reajuste;

P_1 será o novo **ENCARGO DE CONEXÃO** reajustado;

PARÁGRAFO 6º - O subitem II do **PARÁGRAFO 1º** só sofrerá reajuste quando houver necessidade de nova prestação do serviço, em período superior a um ano.

DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO - VALORES

CLÁUSULA 36º - Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação de que trata a **CLÁUSULA 1º** deste instrumento, será feita com base na Resolução Normativa nº 414/2010 e na Lei Federal.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 37º - As **PARTES** concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra **PARTE** serão tratados como confidenciais. A **PARTE** receptora das informações não divulgará as mesmas a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra **PARTE**, sendo certo que as disposições desta **CLÁUSULA** não se aplicam:

- I . às informações que estiverem no domínio público;
- II . à divulgação de informações em decorrência de **EXIGÊNCIAS LEGAIS**; e
- III . às informações prestadas pelas **PARTES** à ANEEL, quando solicitadas a tal.



DO CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA 38º - O **CONSUMIDOR** declara conhecer o Código de Ética da **DISTRIBUIDORA**, disponível em <http://www.neoenergia.com/>, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **DISTRIBUIDORA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 39º - As **PARTES** declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **CONTRATO**, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

- I . O **CONSUMIDOR** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratante e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **DISTRIBUIDORA** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na **CLÁUSULA 39º**.
- II . Obrigam-se as **PARTES**, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
- III . As **PARTES** deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever das **PARTES** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- IV . As **PARTES** declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a outra **PARTE**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- V . As **PARTES** declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.
- VI . Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As **PARTES** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente **CLÁUSULA 39º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**, as **PARTES** concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a outra **PARTE**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.
- VII . Qualquer violação, por parte de qualquer das **PARTES**, das Leis Anticorrupção ou da presente **CLÁUSULA 49º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **PARTE** adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a **PARTE** inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.



VIII . O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das **PARTES**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra **PARTE**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.

IX . As **PARTES** notificarão prontamente, por escrito, a outra **PARTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta **CLÁUSULA 39º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta **CLÁUSULA 39º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 40º - Aplicam-se a este **CONTRATO** as normas legais relativas à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela **ANEEL** e pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os **PROCEDIMENTOS DE REDE**, quando aplicáveis, as limitações operativas dos equipamentos das **PARTES** e a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 41º - Toda e qualquer alteração deste **CONTRATO** somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas **PARTES**, observando-se o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 42º - Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do **CONTRATO** que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade, societária ou a destinação ao insumo, mencionados neste **CONTRATO**, deverão ser informadas pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 43º - Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a **DISTRIBUIDORA** tenha sido devidamente informada pelo **CONSUMIDOR**, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer benefício concedido nas tarifas ou nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA 44º - Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES**, relativos ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao presente **CONTRATO** deve ser passível de prejudicar o exercício posterior, nem deve ser interpretado como renúncia dos mesmos.

CLÁUSULA 45º - A unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária poderá optar pelo enquadramento na Tarifa do Subgrupo AS.

CLÁUSULA 46º - O término do prazo deste **CONTRATO** não deve afetar quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 47º - A partir da data de vigência deste **CONTRATO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão expressa ou tacitamente até a presente data.

CLÁUSULA 48º - O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

CLÁUSULA 49º - Fica eleito o foro da sede da **DISTRIBUIDORA** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONSUMIDOR** seja ente público sujeito a Lei de licitação e contratos, o foro eleito será o da sede da Administração Pública consumidora.



II - TERMO DE OPÇÃO TARIFÁRIA

Artigos	Características		Opções de Faturamento
100º	Unidade do Grupo A localizada em área de veraneio ou turismo, (oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística), com atividade de hotelaria ou pousada, independente da potência nominal total dos transformadores.		Tarifa do Grupo B (correspondente à respectiva classe). • Convencional Monômnia • Horária Branca
100º	Unidade do Grupo A com potência nominal total dos transformadores igual ou inferior a 112,5 kVA.		
	Unidade classificada como cooperativa de eletrificação rural com a potência nominal total dos transformadores igual ou inferior a 750 kVA.		
100º	Unidade do Grupo A com instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, com a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 da carga instalada total.		
101º	Unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária.		Tarifa do Subgrupo AS
57º	Atendido pelo sistema interligado nacional com tensão de fornecimento maior ou igual a 2,3 KV e inferior a 69 KV.	Carga instalada até 75 kW, demanda contratada até 75 kW.	Opcionalmente Modalidade Tarifária Horária Azul ou Verde.
		Carga instalada superior a 75 kW, demanda contratada maior ou igual a 30 kW e inferior a 150 kW, e não tenha havido opção por horária.	
		Demanda contratada a partir de 150 kW.	
		Demanda contratada maior ou igual a 30 kW inferior a 150 kW.	
		Unidade classificada como Cooperativa de Eletrificação Rural	
	Atendido pelo sistema interligado, com tensão de fornecimento a partir de 69 KV.		Compulsoriamente, Modalidade Tarifária Horária Azul
57º §5º	Exercida qualquer das opções previstas nos artigos 57º, 100º e 101º, deverá ser efetuada nova alteração nos critérios de faturamento quando: I - o consumidor solicitar, desde que a modificação anterior tenha sido feita há mais de 12 (doze) últimos ciclos de faturamento; ou II – o consumidor solicitar, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento após a revisão tarifária desta Concessionária; ou III – quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento, nos critérios dos incisos I, II ou III do § 1º, Art.57º da Resolução Normativa nº414/2010.		

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER****CONDIÇÕES ESPECÍFICAS****DADOS DO CONTRATO**

Nº do contrato 5049752	Prazo vigência inicial (meses) 12	Início vigência Data de assinatura	Renovação automática (s/n) SIM	Prazo vigência após renovação automática (meses) 12
Nº contrato de participação financeira 5049752	Nota 9101034420	Instalação 750816	Conta contrato 2720739022	

DADOS DA DISTRIBUIDORA

RAZÃO SOCIAL Companhia Energética de Pernambuco - CELPE		CNPJ/MF N° 10.835.932/0001-08
ENDEREÇO Avenida João de Barros, 111		CEP 50.050-902
BAIRRO Boa Vista	MUNICÍPIO Recife	ESTADO PE

DADOS DO CONSUMIDOR

RAZÃO SOCIAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO		CNPJ/MF N° 05.790.065/0001-00
ENDEREÇO DA SEDE AV AGAMENON MAGALHAES, 1160		CEP 52.010-904
BAIRRO GRACAS	MUNICÍPIO RECIFE	ESTADO PE

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

LO STA CRUZ, SN

BAIRRO BAIRRO NOVO	MUNICÍPIO CARPINA	ESTADO PE
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR ORSON SANTIAGO LEMOS		CPF Nº 521.240.454-15
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR N/A		CPF Nº N/A



SE SUJEITO À LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS			
Programa de trabalho		Atividade	
Elemento de despesa		Fonte	
Nº processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação		Ato de Autorização da lavratura	
DADOS DE FATURAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA			
Subgrupo tarifário B3_2	Opção Modalidade tarifária Convencional Monômnia	Classe de consumo PODER PUBLICO	Subclasse -
POSTO TARIFÁRIO PONTA		HORÁRIO RESERVADO	
Normal 17:30 às 20:30	Horário de verão N/A	Normal Complementar ao Horário de Ponta	Horário de verão N/A
HORÁRIO CAPACITIVO		HORÁRIO INDUTIVO	
Normal 00h30 às 06h30	Horário de verão N/A	Normal Complementar ao Capacitivo	Horário de verão N/A
HORÁRIO INTERMEDIÁRIO		Atividade principal unidade consumidora 84.23-0-00 - Justiça	
Normal 16:30h às 17:30h e das 20:30h às 21:30h	Horário de verão N/A		
Irrigante/Aquicultor N/A		Art. 107 N/A	
Montante de energia contratado (MW médios) Energia elétrica ativa medida		Tipo de consumidor Demais Consumidores Regulados	
OBSERVAÇÕES			
II - Condições de Fornecimento de Energia. O anexo identificado é parte integrante e indissociável do presente CONTRATO, declarando as PARTES que cumpriram com o estabelecido no mesmo.			

A **DISTRIBUIDORA** está autorizada a enviar, através do(s) endereço(s) de correio eletrônico indicado(s) neste contrato, as segundas vias dos instrumentos contratuais e demais documentos, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09.09.2010.

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as Condições de Fornecimento de Energia, assinando as **PARTES** o presente instrumento jurídico em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.



II - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

CONSIDERANDO QUE:

As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm o significado que é dado aos mesmos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010 ("Resolução Normativa nº 414"), ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1º - O presente **CONTRATO** tem por objeto, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 414, regular o fornecimento de energia elétrica, pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, de acordo com as características contratuais definidas na neste **CONTRATO**, para uso exclusivo na unidade Consumidora de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mudança da atividade, assim como a destinação ao insumo mencionado nesta **CLÁUSULA** deverá ser informada a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 2º - A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

- I. observância, na unidade Consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
- II. instalação, pelo interessado, quando exigido pela **DISTRIBUIDORA**, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **DISTRIBUIDORA** necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;
- III. celebração prévia dos contratos pertinentes;
- IV. apresentação, pelo interessado, dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.
- V. quando necessária, à execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribuidora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida, a conclusão das obras de atendimento à unidade Consumidora, previstas no contrato de participação financeira.
- VI. quando cabível, à finalização por parte do **CONSUMIDOR** do processo de modelagem no âmbito da **CCEE**, assim como a conclusão da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da unidade consumidora.

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de licenças e autorizações tanto oficiais/públicas como particulares, junto aos setores competentes, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força maior.

PARÁGRAFO 2º - A ligação definitiva da unidade Consumidora somente será efetivada mediante apresentação de licença de funcionamento/operação, emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando couber.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 3º - A vigência deste **CONTRATO** se dará a partir da data de sua assinatura.





PARÁGRAFO 1º - Não se aplica o caput desta **CLÁUSULA** para os casos de alteração de titularidade de unidades consumidoras do grupo A que optem pela manutenção das mesmas condições do contrato anterior, incluindo a vigência, desde que realizada em comum acordo entre os consumidores, mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 2º - Caso as PARTES decidam, de comum acordo, que a vigência deste contrato deve iniciar-se em data diversa da data de sua assinatura, deverão indicar no **“INÍCIO DA VIGÊNCIA”** a nova data combinada sendo certo que, neste caso, todos os prazos serão contados a partir da nova data indicada no referido .

CLÁUSULA 4º - A renovação ocorrerá por períodos iguais e sucessivos definidos neste contrato, após a data de vencimento de sua vigência definida na **CLÁUSULA 3º**, desde que o **CONSUMIDOR** não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 dias em relação ao término de cada vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – As **PARTES** acordam que, estando o **CONSUMIDOR** submetido à Lei de Licitações e Contratos, a sua renovação será automática por sucessivos períodos definidos no neste contrato até o limite máximo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data do início do fornecimento previsto no neste **CONTRATO**, ou até que uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo.

DAS PERDAS NA TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA 5º - Para as unidades consumidoras atendidas em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, a distribuidora deve acrescer aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:

- I . 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; ou
- II . 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

DOS MONTANTES DE ENERGIA

CLÁUSULA 6º - A **DISTRIBUIDORA** deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto neste contrato na tabela **Dados de Faturamento Para O Uso do Sistema de Distribuição**, na hipótese do art. 63-A, I da RN 410/10, desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

PARÁGRAFO 1º - As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- I. 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- II. 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

PARÁGRAFO 2º - A **DISTRIBUIDORA** deve ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **CONSUMIDOR**, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**.

PARÁGRAFO 3º - Para a revisão dos montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída, o **CONSUMIDOR** deverá informar na solicitação de acesso, a proposta com os novos valores a serem contratados, cujo atendimento se efetivará mediante celebração de aditivos contratuais, nos termos do art. 67 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 4º - O consumidor deve submeter previamente à distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.





SEGMENTOS HORÁRIOS

CLÁUSULA 7ª - Para efeito de aplicação de tarifas diferenciadas de demanda e consumo ativos de energia elétrica, bem como para fins de faturamento de demanda e energia reativa excedente, ficam definidos os seguintes postos tarifários:

- I . **Posto tarifário Ponta:** corresponde ao intervalo de três horas consecutivas, com período indicado neste contrato, exceto aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802. de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

- II . **Posto tarifário Fora Ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;

- III . **Horário CAPACITIVO:** período de 6 (seis) horas consecutivas, compreendido, a critério da distribuidora, entre 23h 30min e 6h 30min, definido neste contrato;

- IV . **Horário INDUTIVO:** período complementar ao **HORÁRIO CAPACITIVO**, definido nos **neste contrato**;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os horários estabelecidos para fins de faturamento poderão sofrer alterações diante de publicação de Decreto Federal que altere os horários da região, como ocorre no caso do Horário de Verão, cujos postos tarifários e horários passam a vigorar conforme indicados neste contrato.

DA ENERGIA E DEMANDA REATIVA EXCEDENTE

CLÁUSULA 8ª - A ocorrência, nas instalações do **CONSUMIDOR**, em qualquer ciclo de faturamento, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente, obtido por medição apropriada, implicará no faturamento da energia reativa excedente conforme legislação em vigor.

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA 9ª - A partir do ciclo de faturamento que se iniciará imediatamente após o início do fornecimento definido na **CLÁUSULA 2ª**, o faturamento da energia elétrica ativa, para os respectivos segmentos horários, será:

- I . para Consumidores livres ou especiais, quando o montante de energia elétrica ativa medida no ciclo de faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$\Phi EA(\pi) = M\Omega \times HORAS_{CICLO} \times \frac{EEAM(p)}{EEAM_{ciclo}} \times TE_{COMP}(p)$$

$\nu\acute{e}\delta i o_{\chi o\nu\tau\alpha\tau\alpha\delta o}$

- II . para Consumidores livres ou especiais, quando o montante de energia elétrica ativa medida no ciclo de faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:



$$\Phi EA(\pi) = EEAM(\pi) \cdot TE_{\chi o v \pi}(\pi)$$

III . para demais consumidores que celebrem o CCER, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$\Phi EA(\pi) = EEAM(\pi) \cdot TE_{\chi o v \pi}(\pi)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto horário “p” do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

EEAM_{CICLO} = montante de energia elétrica ativa, medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TE_{COMP}(p) = tarifa de energia “TE” das tarifas de fornecimento, por posto horário “p”, aplicáveis aos subgrupos do grupo A para a modalidade tarifária horossazonal, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh).

MW_{médio}_{CONTRATADO} = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MW_{médio} para cada ciclo de faturamento;

HORAS_{CICLO} = indica a quantidade total de horas do ciclo de faturamento; e p =

indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

PARÁGRAFO 1º - Aos consumidores que celebrem o CUSD, adicionalmente ao faturamento estabelecido no caput, será faturado o produto da TUSD – Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, fixada em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), pelo montante total de energia elétrica ativa medida, observando-se, quando pertinente, os respectivos postos horários, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 414/2010.

PARÁGRAFO 2º - Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente **CONTRATO**, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária. Se, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, existirem ou forem criados novos encargos, taxas ou tributos, ou modificadas as alíquotas dos atuais, os mesmos serão devidos pelo **CONSUMIDOR**, no que lhe couber, na forma definida na legislação.

PARÁGRAFO 3º - Os reajustes de tarifas aplicáveis ocorrerão, conforme os procedimentos definidos pela **ANEEL**, por meio do **PRORET** (Procedimentos de Regulação Tarifária) e de acordo com os valores devidamente homologados correspondentes à sua respectiva vigência.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 10º - O **CONSUMIDOR** obriga-se a pagar a **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao consumo conforme **CLÁUSULA 9º**, a partir da data fixada para o início do fornecimento.

PARÁGRAFO 1º - O atraso no pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo da legislação vigente, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA 11º - Este **CONTRATO** é reconhecido pelas Partes como título executivo, extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à energia faturada.





CLÁUSULA 12º - Os valores contidos na nota fiscal/fatura de energia elétrica serão tidos como certos, líquidos e exigíveis, ressalvado o disciplinado na **CLÁUSULA 13º**, portanto o não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, 15 (quinze) dias após a notificação da **DISTRIBUIDORA**, por escrito.

CLÁUSULA 13º - O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e tão logo apurado ser paga ou devolvida a quem de direito, conforme legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo mínimo para vencimento da fatura deve ser de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação.

- I . Quando se tratar de unidades consumidoras enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.
- II . Quando da solicitação do fornecimento, alteração de titularidade ou, sempre que solicitado, a distribuidora deve oferecer pelo menos 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do consumidor, distribuídas uniformemente, em intervalos regulares ao longo do mês.
- III . A data de vencimento da fatura somente pode ser modificada com autorização prévia do consumidor, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 14º - A aplicação de eventuais descontos nas tarifas que o consumidor tenha direito, atenderá as condições definidas em legislação específica.

CLÁUSULA 15º - Os valores pendentes de pagamento permanecerão passivos de cobrança administrativa ou judicial após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO - VALORES

CLÁUSULA 16º - Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação do fornecimento de energia elétrica, de que trata a **CLÁUSULA 1º** deste instrumento, será feita com base na Resolução Normativa nº 414/2010 e na Lei Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores específicos do processo de licitação estão contidos neste **CONTRATO**.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 17º - O encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- I . pedido formal do **CONSUMIDOR** para encerramento da relação.;
- II . decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade Consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- III . solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos na Resolução Normativa nº 414/2010;
- IV . término da vigência deste **CONTRATO**;
- V . O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito por comum acordo entre as **PARTES**.

CLÁUSULA 18º - O encerramento antecipado da relação contratual, implica, sem prejuízo de outras obrigações, na cobrança correspondente ao valor do faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do





CONTRATO, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

- I . nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou
- II . na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, em conformidade com os dados de medição da **DISTRIBUIDORA** ou ainda, quando for o caso, da CCEE, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais Consumidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta **CLÁUSULA** não exime o **CONSUMIDOR** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo de encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa nº 414/2010 ou em normas específicas.

CLÁUSULA 19º - O **CONTRATO** poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 20º - As **PARTES** concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra **PARTE** serão tratados como confidenciais. A **PARTE** receptora das informações não divulgará as mesmas a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra **PARTE**, sendo certo que as disposições desta **CLÁUSULA** não se aplicam:

- I . às informações que estiverem no domínio público;
- II . à divulgação de informações em decorrência de **EXIGÊNCIAS LEGAIS**; e
- III . às informações prestadas pelas **PARTES** à ANEEL, quando solicitadas a tal.

DO CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA 21º - O **CONSUMIDOR** declara conhecer o Código de Ética da **DISTRIBUIDORA**, disponível em <http://www.neoenergia.com/>, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **DISTRIBUIDORA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 22º - As **PARTES** declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

- I . O **CONSUMIDOR** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratada e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **DISTRIBUIDORA** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na **CLÁUSULA 21º**.
- II . Obrigam-se as **PARTES**, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores,





colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

- III . As **PARTES** deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever das **PARTES** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- IV . As **PARTES** declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com outra **PARTE**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- V . As **PARTES** declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.
- VI . Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As **PARTES** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente **CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**, as **PARTES** concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, outra **PARTE**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.
- VII . Qualquer violação, por parte de qualquer das **PARTES**, das Leis Anticorrupção ou da presente **CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **PARTE** adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a **PARTE** inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
- VIII . O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das **PARTES**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra **PARTE**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.
- IX . As **PARTES** notificarão prontamente, por escrito, outra **PARTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta **CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta **CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23º - O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências.

CLÁUSULA 24º - A **DISTRIBUIDORA** poderá, após análise e aprovação da solicitação por escrito do **CONSUMIDOR**, fornecer, pulsos de sincronismo da medição das grandezas elétricas nos segmentos horários de ponta e fora de ponta.

PARÁGRAFO 1º - Serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR** os eventuais custos relativos à adaptação e manutenção dos equipamentos de interface para o fornecimento de pulsos.





PARÁGRAFO 2º - A **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo **CONSUMIDOR**.

PARÁGRAFO 3º - O **CONSUMIDOR** será comunicado com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas, pela **DISTRIBUIDORA**, sobre a interrupção do fornecimento de sinais de pulsos por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição ou outras razões para uso próprio.

CLÁUSULA 25ª - Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do **CONTRATO** que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade, societária ou a destinação ao insumo, mencionados neste **CONTRATO**, deverão ser informadas pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 1º - Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a **DISTRIBUIDORA** tenha sido devidamente informada pelo **CONSUMIDOR**, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer benefício concedido nas tarifas ou nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA 26ª - A unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária poderá optar pelo enquadramento na Tarifa do Subgrupo AS.

CLÁUSULA 27ª - Aplica-se a este **CONTRATO**, a legislação em vigor, bem como, de imediato, qualquer modificação superveniente efetuada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 28ª - Aplicar-se-ão de imediato ao presente **CONTRATO**, os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente, na hipótese da decretação de racionamento de energia elétrica.

CLÁUSULA 29ª - Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente **CONTRATO** serão inicialmente solucionados pelas Partes, pela Agência Reguladora Estadual ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA 30ª - Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das Partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR**, terá validade se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA 31ª - A partir da data do início do fornecimento ficam revogados os contratos anteriormente celebrados entre as Partes para estes mesmos fins.

CLÁUSULA 32ª - A abstenção eventual pelas Partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA 33ª - Fica eleito o foro da sede da **DISTRIBUIDORA** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONSUMIDOR** seja ente público sujeito a Lei 8.666, o foro eleito será o da sede da Administração Pública consumidora.



CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DADOS DO CONTRATO					
Nº contrato de participação financeira 5049752	Nº da Nota 9101034420	Nº Projetos E-0342635	Nº CUSD ou ADT/CUSD vinculado -	Nº Instalação 750816	Fornecimento Definitivo/Provisório/Relocação/Antecipação Definitivo
DADOS DA DISTRIBUIDORA					
RAZÃO SOCIAL Companhia Energética de Pernambuco - CELPE			CNPJ/MF Nº 10.835.932/0001-08		
ENDEREÇO Avenida João de Barros, 111					
BAIRRO Boa Vista		MUNICÍPIO Recife		ESTADO PE	
DADOS DO CONSUMIDOR					
RAZÃO SOCIAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO			CNPJ/MF Nº 05.790.065/0001-00		
ENDEREÇO DA SEDE AV AGAMENON MAGALHAES, 1160					
BAIRRO GRACAS		MUNICÍPIO Recife		ESTADO PE	
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA LO STA CRUZ, SN					
BAIRRO BAIRRO NOVO		MUNICÍPIO CARPINA		ESTADO PE	
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR ORSON SANTIAGO LEMOS				CPF Nº 521.240.454-15	
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR N/A				CPF Nº N/A	



DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA			
RUA/AV/TRAV (INSTALAÇÃO) LO STA CRUZ		Nº SN	Município CARPINA
CEP 55810-000	Estado PE	Complemento	
E-mail ENGENHARIA@TRE-PE.JUS.BR		Telefone (81) 3194-9353	





SE SUJEITO À LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	
Programa de trabalho	Atividade
Elemento de despesa	Fonte
Nº processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação	Ato de Autorização da lavratura
PRAZOS, VALOR DO CONTRATO e CUSTEIO DA EXECUÇÃO	
Prazo previsto para conclusão das atividades de adequação das instalações elétricas (dias)	120
Acréscimo de demanda ou carga / demanda média ponderada / demanda contratada / carga instalada declarada (kW)	DEMANDA DECLARADA N/A CARGA INSTALADA 44,43
Fator de Demanda (Se Modalidade Tarifária Convencional Monômia.	-
CUSTOS INERENTES AO ORÇAMENTO (INTERLIGAÇÃO)	
Materiais (R\$)	R\$ 7.765,77
Mão de Obra (R\$)	R\$ 10.030,68
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	
Custo Proporcionalizável (R\$)	Custo Proporcionalizado (R\$)
-	-
Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA – ERD (R\$) R\$ 9.181,42	Responsabilidade Financeira do PRIMEIRO CONTRATANTE (R\$) R\$ 10.512,70
Participação Financeira do SEGUNDO CONTRATANTE (R\$) – Interligação R\$ 7.283,75	Participação Financeira do SEGUNDO CONTRATANTE (R\$) – Outras intervenções (custo integral do SEGUNDO CONTRATANTE) -
Participação Financeira Total do SEGUNDO CONTRATANTE (R\$) – Interligação + Outras intervenções -	-





INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

-

DADOS DE CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

Subgrupo tarifário B3_2	Opção Modalidade tarifária Convencional Monômia	
Classe de consumo PODER PUBLICO	Subclasse -	
Atividade principal unidade consumidora 84.23-0-00 - Justiça	Irrigante/Aquicultor N/A	Art. 107 N/A





OBSERVAÇÕES

I - Responsabilidades, obrigações, direitos, deveres e participações financeiras

O anexo identificado é parte integrante e indissociável do presente **CONTRATO**, declarando as **PARTES** que cumpriram com o estabelecido no mesmo

A **DISTRIBUIDORA** está autorizada a enviar, através do(s) endereço(s) de correio eletrônico indicado(s) neste contrato, as segundas vias dos instrumentos contratuais e demais documentos, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09.09.2010.

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Participação Financeira, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as Responsabilidades, obrigações, direitos, deveres e participações financeiras, assinando as **PARTES** o presente instrumento jurídico em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.



I - RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, DEVERES E PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

DO OBJETO

CLÁUSULA 1º - Constitui objeto deste instrumento a disciplina das responsabilidades, obrigações, direitos, deveres e participações financeiras entre as partes contratantes para a realização de interesse comum no desenvolvimento da rede de distribuição de energia elétrica, nos moldes dos arts. 42 e 43 ou art. 52 da Resolução Normativa Aneel nº. 414/2010, em relação às adequações das instalações elétricas do sistema de distribuição necessárias ao deslocamento ou remoção de poste e/ou rede e ao fornecimento de energia elétrica em caráter definitivo, provisório, relocação ou antecipação, à unidade consumidora que será implantada no endereço indicado neste contrato, conforme projeto(s) executivo (s) indicado(s) em atendimento à solicitação do **SEGUNDO CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO 1º - O **SEGUNDO CONTRATANTE** franqueará aos prepostos da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, e da firma **EMPREITEIRA** que venha a ser encarregada da execução das atividades, acesso as áreas internas da unidade consumidora onde serão implantadas as instalações elétricas.

I. Todo o processo referente a negociação das indenizações das propriedades ao longo da faixa de servidão da linha de distribuição será de responsabilidade da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, que o realizará, mediante acompanhamento e supervisão de prepostos do **SEGUNDO CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO 2º - Para execução do objeto contratual descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, poderá ser contratada empresa especializada e idônea, escolhida em conformidade às normas de licitação e contratação da **PRIMEIRA CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO 3º - A execução obedecerá às especificações indicadas no(s) projeto(s) respectivo(s) e no orçamento resumidos na Proposta Técnica, elaborados pela **PRIMEIRA CONTRATANTE** e aprovados pelo **SEGUNDO CONTRATANTE**, bem assim as normas técnicas pertinentes e de proteção ao meio ambiente.

PARÁGRAFO 4º - A **PRIMEIRA CONTRATANTE** se responsabilizará, exclusivamente, por todas as obrigações referentes às adequações das instalações elétricas do sistema de distribuição, necessárias ao fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, em conformidade com a legislação vigente, normas e procedimentos, a exemplo de adequação técnica, mão-de-obra e pagamento de tributos, mantendo o **SEGUNDO CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

DA PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES

CLÁUSULA 2º - As instalações elétricas decorrentes da participação financeira objeto deste **CONTRATO**, uma vez concluídas, serão incorporadas ao ativo imobilizado em serviço da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, ficando esta responsável pela sua manutenção, segundo as normas técnicas e os seus padrões. A conexão ao sistema elétrico da **PRIMEIRA CONTRATANTE** e a sua energização somente ocorrerão após o cumprimento das obrigações estabelecidas no **PARÁGRAFO 1º** da **CLÁUSULA 1º**, **PARÁGRAFO 2º** da **CLÁUSULA 5º** e **PARÁGRAFO 1º** da **CLÁUSULA 6º**.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 3º - A composição dos custos inerentes ao orçamento deste contrato está discriminada na **TABELA 4.1**, ressalvadas as hipóteses de acréscimo decorrente do pagamento de indenizações para constituição de servidão administrativa, na respectiva faixa da linha de distribuição, bem como dos valores eventualmente despendidos para a obtenção de licenças e condicionantes ambientais necessárias à execução da referida obra.





DO CUSTEIO DA EXECUÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA 4ª - Conforme estabelece a Lei n.º 10.762 de 11.11.03 a qual altera o Art. 14º da Lei 10.438 de 26.04.02 e a Resolução 223 de 29.04.03, que se refere à Universalização dos Serviços de Energia Elétrica, o atendimento aos pedidos de conexão nova para as unidades com fornecimento em alta tensão, para as unidades com fornecimento em tensão secundária com carga instalada maior que 50 kW, bem como para aumento de carga, contará com a participação financeira da **PRIMEIRA CONTRATANTE** e do **SEGUNDO CONTRATANTE** nos termos e na forma da Resolução Normativa n.º 414 de 09 de setembro de 2010.

CLÁUSULA 5ª - A participação financeira do **SEGUNDO CONTRATANTE** e o encargo de responsabilidade da **PRIMEIRA CONTRATANTE** são regulados pela Resolução Normativa n.º 414, de 09.09.2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com base nos parâmetros definidos na Resolução Homologatória n.º 456/2007 referente a cada revisão ou reajuste tarifário em vigor, e os valores associados estão definidos neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO 1º - Os valores referentes à indenização de propriedades ao longo da faixa de servidão da linha de distribuição, das licenças e dos condicionantes ambientais que possam ser exigidos serão, antes do encerramento contratual, somados ao valor total para recálculo das participações financeiras mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO 2º - O **SEGUNDO CONTRATANTE** pagará o valor previsto neste **CONTRATO**, referente à sua participação financeira, após a data de assinatura do contrato. Esse valor será alterado caso ocorra o disposto no **PARÁGRAFO 1º** desta cláusula.

PARÁGRAFO 3º - Caso o **SEGUNDO CONTRATANTE** não pague no prazo estabelecido o valor referente a sua participação, a **PRIMEIRA CONTRATANTE** suspenderá a execução das atividades de adequação das instalações elétricas, respondendo o **SEGUNDO CONTRATANTE** pelas perdas e danos decorrentes do seu inadimplemento.

PARÁGRAFO 4º - O atraso no pagamento da (s) fatura (s) referente a participação financeira do **SEGUNDO CONTRATANTE** emitida (s) pela **PRIMEIRA CONTRATANTE**, sem prejuízo da legislação vigente, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die.

PARÁGRAFO 5º - O Encargo de Responsabilidade da Distribuidora- ERD, , está baseado no acréscimo de demanda contratada ou carga instalada declarada / na demanda média ponderada / na demanda contratada / na carga instalada declarada, e Fator de demanda, se aplicável, indicados neste contrato.

PARÁGRAFO 6º - Havendo a necessidade de alterar a demanda contratada, o **SEGUNDO CONTRATANTE** deve solicitar por escrito e atender aos critérios contidos no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD indicado neste contrato.

PARÁGRAFO 7º - A cada redução dos montantes contratados e ao término do contrato, o **SEGUNDO CONTRATANTE** se obriga a pagar à **PRIMEIRA CONTRATANTE** o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na seção X do Capítulo III, da Resolução Normativa ANEEL N° 414, de 09 de setembro de 2010.

PARÁGRAFO 8º - O ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, para o fornecimento em caráter definitivo, será calculado conforme abaixo:

Se $ERD \geq \text{Valor Total dos Custos inerentes ao Orçamento}$:

$$Ri \square Pfind \square \square IGPM \square ERDnd$$





Se $ERD < \text{Valor Total dos Custos inerentes ao Orçamento}$:

$$Ri \square ERDa \square ERDnd$$

Onde:

Ri = Ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora;

Pfind = Participação financeira da distribuidora;

$\Delta IGPM$ = Variação do IGPM contada a partir da data de assinatura do contrato até a data da redução dos montantes contratados;

ERDnd = Encargo de Responsabilidade da distribuidora com a nova demanda média ponderada, na tarifa vigente na data da redução dos montantes contratados;

ERDa = Encargo de Responsabilidade da distribuidora com a demanda vigente na data da solicitação da redução dos montantes contratados, na tarifa vigente na data da redução dos montantes contratados.

PARÁGRAFO 9º - Nos termos da Resolução Normativa Aneel nº 414/2010, para as adequações de fornecimento de caráter provisório, são de responsabilidade do **SEGUNDO CONTRATANTE** as despesas com a instalação e retirada de rede e ramais de caráter provisório, os custos dos serviços de ligação e de desligamento, bem como os reforços e melhoramentos necessários na rede existente. -.

PARÁGRAFO 10º - A participação financeira do **SEGUNDO CONTRATANTE**, objeto deste contrato, não representa receita para esta concessionária e, portanto, não está sujeita a tributações ou retenções de tributos na fonte, a exemplo das retenções previstas no art. 2º da IN da SRF 1.234/2012, nem a emissão de nota fiscal.

PARÁGRAFO 11º - Caso o **PRIMEIRO CONTRATANTE** ou o **SEGUNDO CONTRATANTE** opte por realizar adequações das instalações elétricas com dimensões maiores do que as necessárias para o atendimento ou que garantam níveis de qualidade de fornecimento superiores aos especificados na respectiva regulamentação, o custo adicional deverá ser arcado integralmente pelo optante, devendo ser discriminados e justificados os custos adicionais.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 6º - A conclusão das atividades de adequação das instalações elétricas descritas na **CLÁUSULA 1º** tem seu prazo definido neste **CONTRATO**, contados em dias corridos após a assinatura deste **CONTRATO** e ao cumprimento da **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **PRIMEIRA CONTRATANTE** deverá obter todas as licenças e autorizações tanto oficiais como particulares, junto aos setores competentes, necessárias para a execução das atividades de adequação das instalações elétricas. A execução, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no caput da **CLÁUSULA 6º**, se condiciona a tais obtenções. Se cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação da autoridade competente, por motivos alheios ao controle e à responsabilidade da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, que venham a interferir e impossibilitar o desenvolvimento dos trabalhos, esta não poderá ser responsabilizada, devendo haver a revisão dos prazos outrora estabelecidos, mediante celebração de termo aditivo.





VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 7º - Este **CONTRATO** vigorará até o cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas e, quando cabível, até o fim do caráter provisório, rescindindo-se pelo inadimplemento de suas cláusulas, pela vontade das **PARTES** ou pela superveniência de lei ou ato de autoridade que o torne inexecutável, observadas as seguintes disposições:

a) Se a rescisão decorrer de inadimplemento do **SEGUNDO CONTRATANTE**, as instalações elétricas já construídas passarão à propriedade da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, sendo que a quantia correspondente à diferença entre o total recebido do **SEGUNDO CONTRATANTE** e os valores efetivamente despendidos na execução das atividades de adequação das instalações elétricas será restituída observando-se as condições estabelecidas nos termos dos **incisos I, II e III** desta **CLÁUSULA 7º**;

b) Poderá ainda o **SEGUNDO CONTRATANTE** rescindir o presente **CONTRATO**, a qualquer tempo, independentemente de culpa ou motivação, mediante aviso por escrito à **PRIMEIRA CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que, em tal hipótese, as instalações elétricas já construídas passarão à propriedade da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, bem como a quantia correspondente à diferença entre o total recebido do **SEGUNDO CONTRATANTE** e os valores efetivamente despendidos na execução das atividades de adequação das instalações elétricas será restituída observando-se as condições estabelecidas nos termos dos **incisos I, II e III** desta **CLÁUSULA 7º**.

I. Nos casos em que o valor antecipado pelo **SEGUNDO CONTRATANTE** supere o valor despendido pelo **PRIMEIRO CONTRATANTE**, acrescido da multa compensatória de 20% (vinte por cento), a diferença será restituída pela **PRIMEIRA CONTRATANTE**;

II. Nos casos em que o valor antecipado pelo **SEGUNDO CONTRATANTE** não alcance o valor despendido pela **PRIMEIRA CONTRATANTE**, acrescido da multa compensatória de 20% (vinte por cento), a diferença será paga pelo **SEGUNDO CONTRATANTE**;

III. As obrigações ora pactuadas e que porventura vierem a não ser cumpridas permanecerão passíveis de cobrança administrativa e/ou judicial, ainda que após a rescisão ou término deste **CONTRATO** sem o adimplemento respectivo.

DO CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA 8º - O **SEGUNDO CONTRATANTE** declara conhecer o Código de Ética da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, disponível em <http://www.neoenergia.com/>, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **PRIMEIRA CONTRATANTE** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 9º - As **PARTES** declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **CONTRATO**, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.





PARÁGRAFO 1º - O SEGUNDO CONTRATANTE declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratada e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **PRIMEIRA CONTRATANTE** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada em na cláusula 8ª.

PARÁGRAFO 2º - Obrigam-se as **PARTES**, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO 3º - As **PARTES** deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever das **PARTES** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

PARÁGRAFO 4º - As **PARTES** declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a outra **PARTE**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

PARÁGRAFO 5º - As **PARTES** declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO 6º - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As **PARTES** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente **CLÁUSULA 9º (LEIS ANTICORRUPÇÃO)**, as **PARTES** concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a outra **PARTE**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO 7º - Qualquer violação, por parte de qualquer das **PARTES**, das Leis Anticorrupção ou da presente **CLÁUSULA 9º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **PARTE** adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a **PARTE** inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

PARÁGRAFO 8º - O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido por quaisquer das **PARTES**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra **PARTE**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.



PARÁGRAFO 9º - As **PARTES** notificarão prontamente, por escrito, a outra **PARTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta **CLÁUSULA 9º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta **CLÁUSULA 9º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10º - Aplicam-se a este **CONTRATO** as normas legais relativas à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela **ANEEL** e pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 11º - Quando existentes, as informações presentes na **TABELA 5** deverão ser consideradas pois serão parte integrante do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 12º - O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

CLÁUSULA 13º - Fica eleito o foro da sede da **PRIMEIRA CONTRATANTE** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **SEGUNDO CONTRATANTE** seja ente público sujeito a Lei 8.666, o foro eleito será o da sede da Administração Pública contratante.





O **CONSUMIDOR** reconhece e declara expressamente que a **DISTRIBUIDORA** lhe apresentou as Condições Gerais de Fornecimento via endereço eletrônico ou de correspondência, bem como da disponibilidade dos Anexos nas Plataformas Digitais da Distribuidora, tendo o **CONSUMIDOR** manifestado expressamente seu conhecimento e de acordo, comprometendo-se a cumprir nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO**, conforme **TERMO DE OPÇÃO TARIFÁRIA**, Anexo II, que é parte integrante e indissociável das Condições Gerais de Fornecimento. A **DISTRIBUIDORA**, permanece a disposição para a qualquer tempo apresentar os receptivos documentos, sem que haja obrigatoriedade de assinatura uma vez acordada, conforme acima.

ASSINATURAS

_____,
Município, _____ de _____ de _____
Dia Mês Ano

Representante 1 – **CONSUMIDOR**

Nome: ORSON SANTIAGO LEMOS
CPF: 521.240.454-15

Representante 1 – **DISTRIBUIDORA**

Nome:
CPF:

Testemunha 1 – **DISTRIBUIDORA**

Nome: LUCIANA PORTO SABINO PINHO
CPF: Relacionamento Celpe

Representante 2 – **CONSUMIDOR**

Nome:
CPF:

Representante 2 – **CONSUMIDOR**

Nome:
CPF:

Testemunha 2 – **CONSUMIDOR**

Nome:
CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/8839-6D2C-8CBB-95B7> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8839-6D2C-8CBB-95B7



Hash do Documento

B943CC26ED6F1CEF1E073D1729E14CFC94F1AD770D5B6A180DC796CE885F8A38

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2021 é(são) :

- ☒ Fabiola Maria Da Cruz De Almeida (Parte - CELPE- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO) - 572.454.284-68 em 28/12/2020 12:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Pablo Emerson Machado Alonso De Andrade (Parte - CELPE- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO) - 023.096.254-85 em 28/12/2020 11:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ ORSON SANTIAGO LEMOS (Signatário - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO) - 521.240.454-15 em 30/11/2020 14:14 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: luciana.oliveira@tre-pe.jus.br

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 30 2020 14:14:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -8.0478208 Longitude: -34.89792 Accuracy: 1024

IP 200.215.170.174

Assinatura:



Hash Evidências:

2601BD392038F5403FC93457D6E872D527B940776038D98DB4172A383F46289C

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 09/02/2021 é(são) :

☒ GABRIEL SARAIVA MAIOCCHI - 098.052.644-24 em 07/12/2020
12:00 UTC-03:00

☒ luciana Sabino Pinho - 032.577.694-66 em 30/11/2020 14:17
UTC-03:00

